

EDITAL Nº 16/2026 – CREDENCIAMENTO PÚBLICO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, visando a **prestação de serviços funerários**, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, durante o período de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 117/2024, de 14/06/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.agudo.rs.gov.br.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I e art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 09 DE ABRIL DE 2026.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE DURANTE 12 (DOZE) MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

FORMA DE EXECUÇÃO: PARCELADA, POR PREÇO UNITÁRIO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

As pessoas jurídicas interessadas em realizar o **CREDENCIAMENTO**, deverão apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e neste Edital, através de **PROTOCOLO** realizado site <https://agudo.gov.br.cloud/portal-servicos/>, sistema eletrônico instituído pela Administração Pública para envio e recebimento de documentos de forma online, a partir de **09 de abril de 2026**, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

O **Credenciamento permanecerá aberto** para futuros interessados, na forma do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, transporte e, excepcionalmente, aluguel de Capela Velatória (somente quando a Capela Municipal estiver ocupada), destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Agudo, cadastradas no Cadastro Único ou com necessidade comprovada mediante parecer técnico do Serviço Social, conforme descrito no Termo de Referência elaborado pela Secretaria requisitante e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme segue:

| Item | Quant. estimada 12 meses | Unid. | Descrição dos itens | Valor Unitário |
|------|-----------------------------|-------|---|-------------------|
| 01 | 40 | UN | Serviços funerários, com fornecimento de: Urna mortuária sem visor, com 06 (seis) alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 (quatro) borboletas, confeccionada em madeira de pinus pintada, tamanho adulto G, medindo, em média, 1,90m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura, com espessura mínima de 1,8cm, acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, barba, injeção de formol, troca de vestimentas), bem como o transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório. | R\$ 2.746,04 |

| | | | | |
|----|-------|----|---|--------------|
| 02 | 10 | UN | Serviços funerários com fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 06 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira de pinus pintada, tamanho adulto GG, medindo em média: 2,15m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura, com espessura mínima de 1,8cm; acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, barba, injeção do formol, troca de vestimentas), bem como transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório. | R\$ 2.989,41 |
| 03 | 12 | UN | Serviços funerários com fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 04 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira de pinus pintada, tamanho infantil, medindo em média: 0,60m de comprimento, 0,28m de largura e 0,20m de altura, com espessura mínima de 1,8cm; acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, injeção do formol, troca de vestimentas), bem como transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório. | R\$ 1.467,27 |
| 04 | 4.500 | KM | Quilometragem percorrida (translado) fora do Município sendo em casos excepcionais, conforme solicitação da Contratante. | R\$ 4,78 |
| 05 | 30 | UN | Aluguel de Capela Velatória (somente em caso em que a Capela Municipal estiver ocupada). | R\$ 700,00 |

1.2. A Credenciada deverá estar localizada no perímetro urbano do Município de Agudo/RS, para agilizar o atendimento em até 01 (uma) hora, 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Assim, justifica-se, pois, a família solicita o serviço diretamente na funerária credenciada de sua escolha, ficando a seu critério a seleção da mesma. Após, a funerária entra em contato com as Assistentes Sociais do Município para obter a autorização de execução dos serviços e o serviço é executado imediatamente, garantindo agilidade no atendimento em momento de luto.

1.3. O objeto deste Credenciamento será fornecido, parceladamente, em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme a demanda.

1.4. O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao Credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

1.7. A execução dos serviços terá início **em 11 de abril de 2026**, pela Credenciada, ou a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, caso sua formalização seja posterior a esta data, conforme a demanda da Credenciante.

1.8. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no histórico de atendimentos do Município, possuindo caráter **meramente referencial**, destinada exclusivamente ao planejamento administrativo e à previsão orçamentária.

1.8.1. Considerando tratar-se de **serviço essencial, contínuo e de demanda imprevisível**, os quantitativos estimados **não constituem limite máximo de contratação**, podendo ser superados conforme a necessidade da Administração, desde que haja disponibilidade orçamentária.

1.8.2. A distribuição dos serviços será conforme a livre escolha da família beneficiária, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PRAZO PARA RECURSOS

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Agudo/RS, deverão entregar sua proposta e os documentos indicados no item 3 desse edital, através de PROTOCOLO realizado site <https://agudo.gov.br.cloud/portal-servicos/>, sistema eletrônico instituído pela Administração Pública para envio e recebimento de documentos de forma online, a partir de **09 de abril de 2026**, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

2.1.1. A Comissão de Contratação, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos (abertura do Protocolo) da empresa interessada, se reunirá para proceder a análise dos documentos apresentados, para verificar se atendem os requisitos do presente Edital de Chamamento Público;

2.1.2. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

2.1.3. Serão consideradas habilitadas e classificadas as instituições/empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital;

2.1.4. O resultado será publicado no Site do Município www.agudo.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2.522/2024.

2.1.5. Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

2.1.6. Dos atos da Comissão caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) do julgamento das propostas.

2.1.7. A empresa considerada inabilitada e/ou desclassificada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, a partir da data da publicação da Ata no Site do Município www.agudo.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2.522/2024, nos termos do disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.7.1. O recurso poderá ser apresentado junto ao Setor de Licitações e Contratos por meio de Protocolo aberto junto a Cidade 360, com link de acesso disponibilizado no Site do Município: <https://agudo.gov.br.cloud/portal-servicos/>.

2.1.7.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e proposta, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

2.1.7.3. A Autoridade Competente poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.1.7.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

2.1.7.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

2.1.7.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.agudo.rs.gov.br.

2.1.8. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Chamamento Público, sendo publicado na Imprensa Oficial do Município.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações, conforme referido neste edital.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Caso ocorra credenciamento de novo prestador de serviços, que obedeça aos termos deste edital, e que execute os serviços relacionados na Tabela do item 1.1, as novas demandas, serão distribuídas entre as instituições credenciadas de forma igualitária, por meio de rodízio e respeitada a capacidade de atendimento de cada instituição, cabendo ao Município realizar o controle da distribuição dos serviços.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante/credenciado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante/credenciado;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração conjunta, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, conforme **Anexo III**.

h.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h.8. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

h.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

h.10. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da certidão, quando o documento não referir prazo de validade.

k) Alvará de Funcionamento vigente;

l) Alvará de Licença da Vigilância Sanitária vigente;

m) Comprovação de veículo funerário adequado (licenciado, higienizado e identificado);

n) Comprovação de disponibilidade de Capela Velatória própria ou parceria para locação (quando a Capela Municipal estiver ocupada);

o) Declaração de aptidão técnica para prestação integral dos serviços (urna, preparação do corpo, transporte 24h e aluguel de Capela Velatória quando necessário);

p) Contrato de prestação de serviços que fará a coleta dos resíduos especiais, gerados a partir da execução dos serviços ora credenciados;

q) Licença de Operação (LO), vigente, do aterro sanitário/local onde serão destinados os resíduos especiais, oriundos do objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente;

r) Comprovação de que a empresa está localizada no perímetro urbano de Agudo/RS;

s) Requerimento de Credenciamento, conforme **Anexo II** desse Edital, contendo a relação dos itens que se propõe a fornecer.

4. VEDAÇÕES

4.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. A cobrança diretamente da família de quaisquer valores decorrentes do Credenciamento.

4.3. Em caso de negativa injustificada para contratar, será aplicada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação, posteriormente a conclusão do processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.4. O município não pagará as Notas Fiscais acima do valor máximo estipulado no Termo firmado.

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1. A família solicitará o serviço diretamente na funerária credenciada de sua livre escolha, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social,.

5.1.1. A funerária entrará em contato com as Assistentes Sociais do município para obter a Autorização de execução dos serviços.

5.2. A funerária deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de Agudo/RS, para agilizar o atendimento em até 01 (uma) hora, 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3. O velório será realizado, preferencialmente, na Capela Mortuária Municipal.

5.3.1. Caso a Capela Municipal esteja ocupada ou indisponível, a funerária credenciada deverá oferecer o serviço de aluguel de Capela Velatória própria, cuja despesa será integralmente suportada pela Administração Pública, sem qualquer ônus adicional para a família beneficiária.

5.4. A empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica no dia da execução do serviço, acompanhada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF e dos comprovantes de atendimento.

5.5. As demais condições estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação do serviço e entrega completa da documentação (Nota Fiscal + NAF + Laudo de Óbito + Concessão do Benefício).

6.2. Serão observados os valores máximos descritos no item 1.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da NAF emitida pela Secretaria e documentação completa do beneficiário.

6.4. A documentação deverá ser entregue na Secretaria até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.5. O pagamento do item 05 ocorrerá exclusivamente mediante informação da gestora da Capela Municipal atestando a indisponibilidade de data/horário no momento da demanda, podendo ser solicitada via WhatsApp.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

6.8. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

6.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

6.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

6.11. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. As demais condições estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

7. FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo IV**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O Termo, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a sua execução, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

| Secretaria | Natureza da Despesa | Despesa | Recurso |
|--|--|-------------|---------|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO | 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita. | 2106 (877) | 1500 |
| | 3.3.90.32.99.00.00 – Outros materiais de Distribuição Gratuita. | 2613 (2335) | 2661 |
| | | 3885 (878) | 1661 |
| | | 3887 (3886) | 2500 |

8.2. O código das despesas orçamentárias e dos recursos orçamentários poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestora deste Termo será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

9.2. As fiscais dos serviços serão as Assistentes Sociais Geisa Taís Dickow e Júlia Wiethan Prochnow.

9.3. A responsável pelo ateste e conferência dos serviços, que serão comprovados mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica com a autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Agudo será a servidora Iara Beilfuss Meyer, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

9.4. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Gabinete do Prefeito e/ou ao Setor de Licitações e Contratos e enviados através de Protocolo aberto junto a Plataforma Cidade 360, com link de acesso disponibilizado no Site do Município: <https://agudo.gov.br.cloud/portal-servicos/>.

11. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. O Credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados, na forma do Art. 79 da Lei

Federal nº 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

11.2. A vigência do Termo de Credenciamento terá início no dia **11 de abril de 2026**, ou a contar de sua assinatura, caso a sua formalização ocorra após esta data.

11.3. O prazo execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.6. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

11.7. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências do contrato ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria requisitante, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

b.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria da Saúde;

b.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

b.3) desatender às determinações emanadas da Secretaria;

b.4) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

b.5) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

c) quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12.7. O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.8. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.9. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.agudo.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal n.º 2.522/2024, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Gestão.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Agudo/RS, no Setor de Licitações e Contratos, na Av. Tiradentes, n.º 1625, Bairro Centro.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.8. Integra este Edital de Chamamento Público:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Agudo, 08 de abril de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EM ARQUIVO SEPARADO.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede à, da cidade de/XX, Cep.:, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(s)..... (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para a prestação e serviços funerários, conforme segue:

| Item | Especificação do Objeto | Quantidade/ unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|-------------------------|------------------------|----------------|-------------|
| 01 | | | R\$ | R\$ |
| 02 | | | R\$ | R\$ |
| 03 | | | R\$ | R\$ |
| 04 | | | R\$ | R\$ |
| 05 | | | R\$ | R\$ |
| TOTAL | | | | R\$ |

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 16/2026, momento em que declaramos ter pleno conhecimento do referido Edital.

Agudo/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem por meio desta declarar o que segue:

1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

10. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2026.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026 - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 1625, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIAMENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, já qualificado(a) no processo, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 117/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, conforme Edital nº 16/2026, a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, transporte e, excepcionalmente, aluguel de Capela Velatória (somente quando a Capela Municipal estiver ocupada), destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Agudo, cadastradas no Cadastro Único ou com necessidade comprovada mediante parecer técnico do Serviço Social, conforme segue:

| Item | Descrição dos itens | Valor Unitário |
|------|---|----------------|
| 01 | Serviços funerários, com fornecimento de: Urna mortuária sem visor, com 06 (seis) alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 (quatro) borboletas, confeccionada em madeira de pinus pintada, tamanho adulto G, medindo, em média, 1,90m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura, com espessura mínima de 1,8cm, acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, barba, injeção de formol, troca de vestimentas), bem como o transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório. | R\$ 2.746,04 |
| 02 | Serviços funerários com fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 06 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira de pinus pintada, tamanho adulto GG, medindo em média: 2,15m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura, com espessura mínima de 1,8cm; acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, barba, injeção do formol, troca de vestimentas), bem como transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório. | R\$ 2.989,41 |
| 03 | Serviços funerários com fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 04 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira de pinus pintada, tamanho infantil, medindo em média: 0,60m de comprimento, 0,28m de largura e 0,20m de altura, com espessura mínima de 1,8cm; acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, injeção do formol, troca de vestimentas), bem como transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório. | R\$ 1.467,27 |
| 04 | Quilometragem percorrida (translado) fora do Município sendo em casos excepcionais, conforme solicitação da Contratante. | R\$ 4,78 |
| 05 | Aluguel de Capela Velatória (somente em caso em que a Capela Municipal estiver ocupada). | R\$ 700,00 |

1.2. O objeto deste Termo de Credenciamento será fornecido, parceladamente, em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme a demanda do(s) beneficiário(s).

1.3. O Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

1.4. A distribuição dos serviços será conforme a livre escolha da família beneficiária, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. A execução dos serviços terá início **em xx de xxxxxxxx de 2026**, pela Credenciada.

2.2. O prazo execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.5. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

2.6. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação do serviço e entrega completa da documentação (Nota Fiscal + NAF + Laudo de Óbito + Concessão do Benefício).

3.2. Serão observados os valores máximos descritos no item 1.

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da NAF emitida pela Secretaria e documentação completa do beneficiário.

3.4. A documentação deverá ser entregue na Secretaria até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.5. O pagamento do item 05 ocorrerá exclusivamente mediante informação da gestora da Capela Municipal atestando a indisponibilidade de data/horário no momento da demanda, podendo ser solicitada via WhatsApp.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

3.8. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

3.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

3.11. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. As despesas correrão à conta das seguintes despesas orçamentárias:

| Secretaria | Natureza da Despesa | Despesa | Recurso |
|---|--|-------------|---------|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO | 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita. 3.3.90.32.99.00.00 – Outros materiais de Distribuição Gratuita. | 2106 (877) | 1500 |
| | | 2613 (2335) | 2661 |
| | | 3885 (878) | 1661 |
| | | 3887 (3886) | 2500 |

3.12.1. O código das despesas orçamentárias e dos recursos orçamentários poderão sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A família solicitará o serviço diretamente na funerária credenciada de sua livre escolha, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

4.1.1. A funerária entrará em contato com as Assistentes Sociais do município para obter a Autorização de execução dos serviços.

4.2. O velório será realizado, preferencialmente, na Capela Mortuária Municipal.

4.2.1. Caso a Capela Municipal esteja ocupada ou indisponível, a funerária credenciada deverá oferecer o serviço de aluguel de Capela Velatória própria, cuja despesa será integralmente suportada pela Administração Pública, sem qualquer ônus adicional para a família beneficiária.

4.3. A empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica no dia da execução do serviço, acompanhada da NAF e dos comprovantes de atendimento.

4.4. As demais condições estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Será reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021, através do índice IPCA (índice utilizado pelo Município para atualização de tributos);

5.1.1. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

5.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.2.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestora deste Termo será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

6.2. As fiscais dos serviços serão as Assistentes Sociais Geisa Taís Dickow e Júlia Wiethan Prochnow.

6.3. A responsável pelo ateste e conferência dos serviços, que serão comprovados mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica com a autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Agudo será a servidora Iara Beilfuss Meyer, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

6.4. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

6.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O Termo poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

7.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências do contrato ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria requisitante, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

b.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria;

b.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

b.3) desatender às determinações emanadas da Secretaria;

b.4) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

b.5) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

c) quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

RAQUEL DE MELO FERREIRA

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Gestora do Termo de Credenciamento

GEISA TAÍS DICKOW

Assistente Social
Fiscal do Termo de Credenciamento

JÚLIA WIETHAN PROCHNOW

Assistente Social
Fiscal do Termo de Credenciamento

IARA BEILFUSS MEYER

Telefonista/Recepcionista
Recebimento dos Serviços